



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Processo nº 06/2022
Edital nº 02/2022
Pregão Eletrônico nº 02/2022

I - RELATÓRIO.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto pela empresa MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. inscrita sob CNPJ 21.542.057/0001-92. Conforme requisitos constantes do ato convocatório.

Em suma a Recorrente aduz que:

- Dos FATOS

A Impugnante tendo interesse em participar da Licitação supramencionada, viu o respectivo Edital. Contudo, ao verificar as condições para participação no pleito dela, deparou-se que o Edital *não solicitava como documentação de habilitação, tem de qualificação técnica*, a Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) a, expedida pela ANVISA, das licitantes. **DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL** **A aquisição dos produtos objeto deste certame. O item 1 é classificado como COSMÉTICOS e o item 2 é classificado como** **RELATOS.**

Assim, pede que seja “retificado o Edital **IMEDIATAMENTE**, fazendo contar a obrigatoriedade da apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para Cosméticos e correlatos, emitido pela Anvisa de **TODOS OS LICITANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO**, tomando para tanto as medidas cabíveis”.

Este a síntese dos fatos!

II - FUNDAMENTOS.

Ante ao todo exposto, vem à empresa peticionante na melhor forma de direito, IMPUGNAR O PRESENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2022, pelos presentes fatos e fundamentos aqui ventilados para, diante disso, solicitar o aditamento do presente Edital em seu item 14 –



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



HABILITAÇÃO, no que tange a Qualificação Técnica, passando a exigir, também, o respectivo Alvará Sanitário Municipal ou Estadual e, Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA e Registro dos produtos na ANVISA.

Preliminarmente, a impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002.

No Mérito, acreditamos que a empresa é potencial participante deste processo licitatório.

Faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Guaíra/SP, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.(grifos nossos)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Desse modo, tais questionamentos foram analisadas e examinando cada ponto recorrido da impugnação, verificamos que, apesar de não estar descrito no item Qualificação Técnica – como sugeriu a impugnante – **há no Edital a Exigência de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE)** constante nas exigências de Habilitação, conforme imagem abaixo:

JURÍDICA

Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a pedido do titular, na sede.

Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da validade do documento no endereço www.portaldoeempreendedor.gov.br;

Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Empresa de pequeno porte: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Empresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme o caso, que comprove a inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, segundo determinado pelo Edital, ou Empresa de Pequeno Porte segundo determinado pelo Edital, ou Empresa de Pequeno Porte segundo determinado pelo Edital;

Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização expedido pelo Ministério da Economia, Indústria e Comércio Exterior;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Alvará de Autorização Sanitária da sede do licitante – Sistema Único de Saúde vigente;

i) Licença de Funcionamento Estadual e/ou Municipal (LF) expedida pela Vigilância Sanitária;

Assim, essa administração considera essencial primar pelo Princípio da legalidade, impondo condições legais em seus Editais.

Desse modo em que pese às razões expendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com legislação vigente, pois apesar de não estar descrito no lugar e da forma de a impugnante deseja, há claramente a Exigência de Autorização de Funcionamento e Registro dos Produtos na Anvisa no referido edital, especificamente no Item 14 subitem 14.1 alíneas “h” e “i”

Nestes termos, reitero pelo entendimento do indeferimento do recurso.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conheço o presente recurso por ser **TEMPESTIVO**, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame fica mantido para o dia 25 de março de 2022, às 14h00.

Guaíra-SP, 24 de MARÇO de 2021.

Eliana Paulo Quirino
Pregoeira